



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5354, de 23/08/2023

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00005163/2023-13-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00005163/2023-13-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

1º REVISOR: CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação nº 7/2023, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de medida cautelar, apontando possível irregularidade em tratativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, para lançamento de novo concurso público, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades Agente Social e Cuidador Social, da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 3708/2023

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 60/2023 - SEDES/GAB/UCI (Peça nº 21) e anexos (Peças nºs 22/26) encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; b) da Informação nº 87/2023 – DIFIPE3 (Peça nº 31); c) do Parecer nº 564/2023-G4P/ML/MPCDF (Peça nº 34); II – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1927/2023; b) procedente a Representação nº 7/2023-G4P/ML, tendo em conta o decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT nos autos da Apelação nº 070041637.2019.8.07.0018 (Acórdão nº 1370387), por este Tribunal de Contas nos autos do Processo 36610/2018-e (Decisão nº 1957/2020), bem como o que consta do Ofício nº 263/2020 - SEDES/GAB, encartado na peça 59 do feito; III – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF os termos da Decisão nº 1957/2020, informando que, observando a disponibilidade financeira e orçamentária, suas reais e prementes necessidades, a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso, este Tribunal, com fundamento na Lei nº 6.166, de 03.07.2018, e nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, considera imperiosa a formalização de providências no sentido de convocar os candidatos aprovados no certame disciplinado pelo Edital nº 1 - SEDESTMIDH, de 27.11.2018, que realizaram todas as etapas do certame ou estão em condições de cumprir a segunda etapa (Curso de Formação Profissional), visando posterior nomeação; IV – alertar o titular órgão jurisdicionado para o que prescreve o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994 (LOTCDF); V – dar ciência desta decisão ao representante do MPCDF, signatário da Representação nº 7/2023-G4P/ML, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF e aos subscritores do requerimento de peça 36; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para fins de arquivamento, determinando-lhe que priorize a instrução do Processo nº 00600-00005558/2023-16-e, sobrestado na forma da

Decisão n.º 154/2023-RES e que trata de matéria conexa a dos autos em exame. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Agosto de 2023

João Batista Pereira de Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves de Oliveira
Presidente